



OMITIDO DADOS DAS PARTES PARA RESGUARDAR
PRIVACIDADE CONFORME DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS PESSOAIS
(LEI 13.709/18)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de Fortaleza

RTSum **0000.2016.5.07.0009**
RECLAMANTE: FRANCISCA
RECLAMADO: LOJA

SENTENÇA

Ata de Julgamento do Processo Nº 00002016.5.07.0009

Aos xxxxxxxx dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Fortaleza, às 13h01min, estando aberta a audiência na 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza, na sala de audiências desta cidade, situada na Av. Tristão Gonçalves, Nº 912, 6º Andar, Centro - Edifício Dom Hélder Câmara, situado nesta urbe, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JÚNIOR, foram por ordem deste apregoados os litigantes: **FRANCISCA** - reclamante; e **LOJA**., reclamada.

Ausentes as partes. A seguir, o Sr. Juiz do Trabalho proferiu a seguinte Sentença:

...

De fato, o laudo grafotécnico concluiu pela falsificação das assinaturas supostamente da ex-empregada contidas nos documentos de fls. 66/68 (Carta de Suspensão de 13/01/2015) apresentados pela empresa acionada:

...

Dos honorários periciais.

É de responsabilidade da reclamada o pagamento dos honorários periciais, de logo arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais), vez que sucumbiu na pretensão relativa ao objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Considerando, porém, que já houvera antecipação de honorários periciais, suportados pela E. TRT 7ª Região, na quantia de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), deverá a acionada efetuar tal pagamento à UNIÃO FEDERAL, por meio de recolhimento próprio, na forma do provimento conjunto deste E. Regional. A quantia remanescente (R\$ 1.650,00) deverá ser pago diretamente ao expert atuante na perícia grafotécnica realizada na presente ação, por meio de depósito judicial em

benefício do Sr. Perito, em conta judicial correspondente, para liberação imediata ao *expert* respectivo pelo serviço prestado nesta reclamação trabalhista.

...

Determina-se a expedição dos competentes **ofícios aos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Estadual, para apuração de crime** em tese e más condutas, bem como para tomarem medidas que entenderem cabíveis **sobre as falsificações constatadas** ao longo do processo.

...

E, para constar, lavrei e digitei a presente Ata, a qual vai assinada eletronicamente por mim, Juiz do Trabalho.

Fortaleza, 29 de Novembro de 2018

FRANCISCO GERARDO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular